

Novos Procedimentos para Regularização de Uso de Recursos Hídricos

Outubro/2019

CONTEXTUALIZAÇÃO

Lei Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016 - Remodelagem do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema. **Retorno das outorgas para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam**

Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018 - fica a cargo do Igam a análise das outorgas vinculadas aos processos Licença Ambiental Simplificado – LAS – ou de empreendimentos ou atividades não passíveis de licenciamento, ainda que com análise iniciada.

Decreto nº 47.693, de 30 de julho de 2019 - a formalização e análise das outorgas vinculadas às demais modalidades de licenciamento ambiental serão de competência das Suprams, com apoio técnico do Igam, até 31 de julho de 2020.

O Igam realiza a análise das outorgas por meio das suas Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas – em número de 09.

Medidas de Gestão

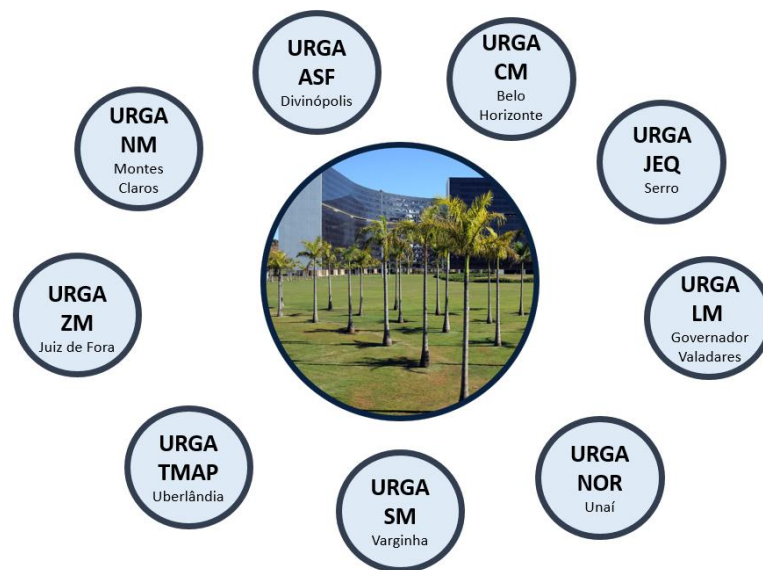
✓ Estruturação das equipes das Urgas

✓ Capacitação dos servidores

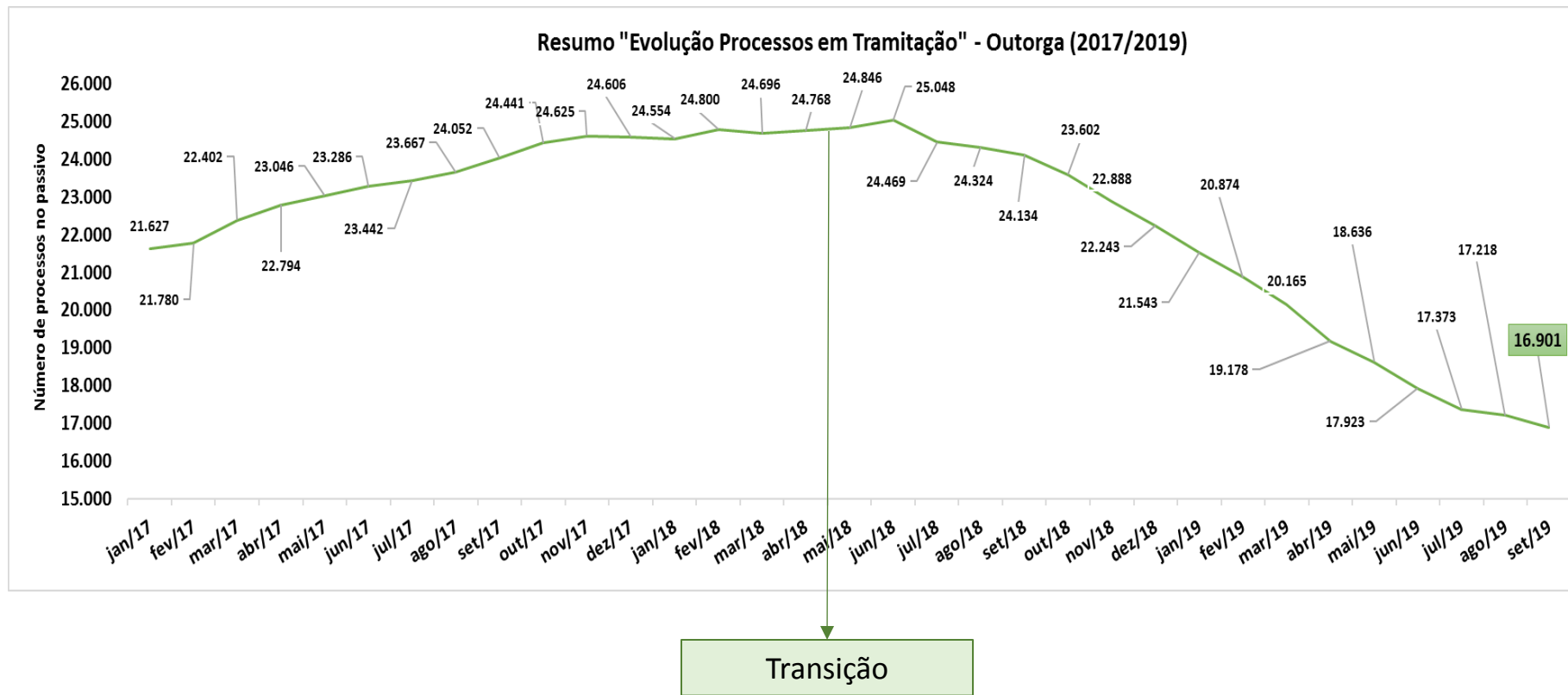
✓ Padronização de procedimentos

✓ Elaboração de Instruções de Serviço

✓ Reuniões de alinhamentos periódicas



Evolução do Passivo



PRINCIPAIS INOVAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Nova Regulamentação

Decreto Estadual nº 47.705/2019 - Estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Portaria IGAM nº 48/2019 - Estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Inovações

Simplificação das modalidades de outorga - Foram unificadas as modalidades: autorização e concessão, restando apenas a autorização como ato a ser emitido pelo IGAM.

Redução de documentos exigíveis no ato de formalização do processo de outorga - Seguindo as diretrizes da **Política de Simplificação** o novo decreto, elimina a necessidade de apresentação de diversos documentos, com por exemplo:

- ✓ Cópia autenticadas de documentos pessoais
- ✓ Escritura do imóvel
- ✓ Cadastro ambiental rural
- ✓ Etc.

Inovações

- **Padronização de prazo para apresentação de Informação Complementar - IC**

Foi fixado **prazo de 60** dias para que o usuário a apresente IC, **uma única vez**, sob pena de indeferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A fixação deste prazo, permitirá uma maior agilidade a análise dos processos, que muitas das vezes, tem reiteradas solicitações de informações complementares.

Inovações

- **Extensão da validade de prazo de validade**

35 anos - Usos não consuntivo de recursos hídricos, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico; saneamento básico, incluindo-se o abastecimento público e o lançamento de efluentes

10 anos - Demais usos

A outorga concedida a concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica, **vigora por prazo correspondente ao contrato de concessão ou ato administrativo de autorização**, respeitado o limite máximo de trinta e cinco anos.

O início das intervenções em recursos hídricos, autorizados devem ocorrer no prazo **máximo de 03 anos**

Inovações


• Usos Isentos de Outorga

Foram acrescentados os seguintes modos de uso:

- ✓ Desassoreamento de corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral
- ✓ Contenção de taludes, com extensão máxima de 50 metros
- ✓ Poços tubulares para fins de monitoramento de águas subterrâneas



Cadastro de Isentos

- ✓ O usuário deverá realizar o preenchimento dos formulários, específicos para cada tipo de intervenção, disponível no site do IGAM.
- ✓ A solicitação de cadastro deverá ser realizada através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- ✓  A certidão de cadastro de isentos vigorará pelo prazo máximo de 10 anos.
- ✓ Até o último dia de vigência do cadastro poderá ser procedida sua renovação.
- ✓ Caso não se proceda à renovação tempestiva do cadastro, a continuidade da intervenção dependerá de novo cadastramento.

Inovações

- **Novas regras para outorga emergencial**

Será admitida a intervenção em recursos hídricos nos casos emergenciais, mediante notificação prévia e formal ao Igam, conforme modelo disponível em seu sítio eletrônico *link* - <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/formularios>

Situações emergenciais:

Aquelas que causem risco iminente:

- ✓ De degradação dos recursos hídricos;
- ✓ De comprometimento de infraestrutura de transporte, saneamento e energia;
- ✓ À saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
- ✓ À manutenção da biota;
- ✓ Às condições sanitárias do meio ambiente.

Caberá **Manifestação prévia do CBH**, nos casos de intervenção de grande porte

Inovações

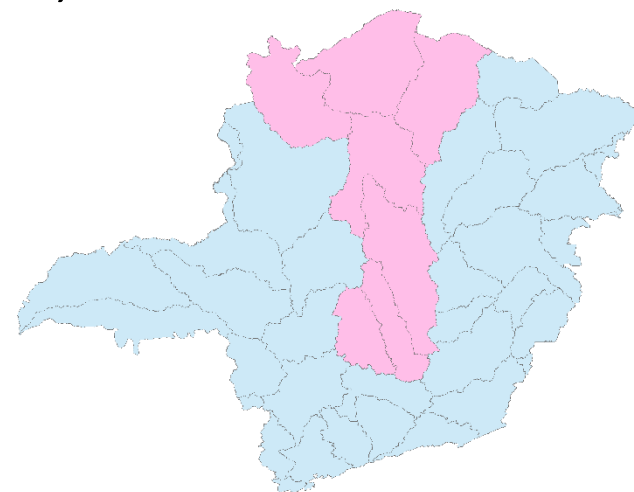
- **Novas regras de monitoramento de vazão**
 - ✓ Aperfeiçoamento da Resolução Conjunta Semad/Igam 2.302/15
 - ✓ Possibilita a realização do monitoramento *online* (por telemetria);
 - ✓ Preferencialmente deverá ser realizada medição de fluxo residual, de forma telemétrica, no caso de áreas de conflito;
 - ✓ Mantida a necessidade medição diária de vazão e fluxo residual;
 - ✓ Exclusão da obrigatoriedade de medição do nível dinâmico (poços tubulares);
 - ✓ Alteração da frequência (de mensal para semestral) para o nível estático.

Inovações

- Outorgas de Grande Porte
 - Apresenta a classificação para as intervenções, em complemento às disposições da DN CERH 07/2002
 - Estabelece novos procedimentos para o envio dos processos para julgamento nos Comitês de Bacias.

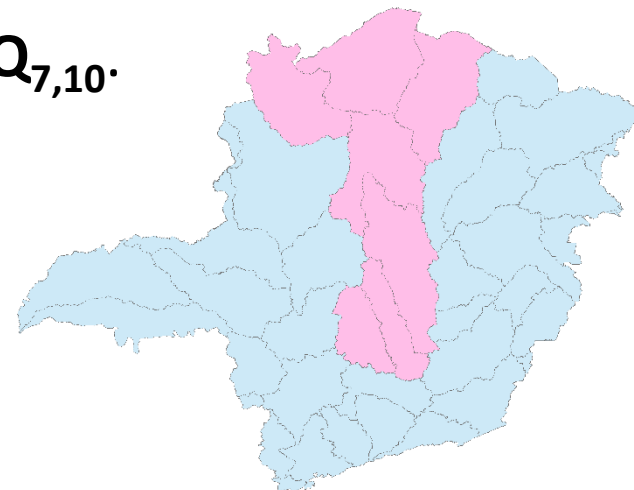
Da Disponibilidade Hídrica

- Limite máximo outorgável **captação**
 - ✓ Para cada seção considerada em condições naturais, **será de 50% da $Q_{7,10}$** , ficando garantidos, a jusante de cada intervenção, **fluxos residuais mínimos** equivalentes a **50% da $Q_{7,10}$** .
 - ✓ Para as UPGRH's – Rio Pará, Rio Paraopeba, Rio das Velhas, Rios Jequitaí e Pacuí, Rio Urucuia, Rio Pandeiros e Rio Verde Grande (em Vermelho), será de **30% da $Q_{7,10}$** , ficando garantidos a jusante de cada intervenção, fluxos residuais mínimos equivalentes a **70% da $Q_{7,10}$** .



Da Disponibilidade Hídrica

- Limite máximo outorgável **Lançamento de efluente**
 - ✓ Para cada seção considerada em condições naturais, **será de 50% da $Q_{7,10}$**
 - ✓ Para as UPGRH's – Rio Pará, Rio Paraopeba, Rio das Velhas, Rios Jequitaí e Pacuí, Rio Urucuia, Rio Pandeiros e Rio Verde Grande (em Vermelho), será de **70% da $Q_{7,10}$** .



Tais limites podem ser flexibilizados mediante o estabelecimento das metas intermediárias e final, pelo respectivo CBH, para o enquadramento do corpo d'água, devendo a meta final atender os limites das vazões de diluição estabelecidas para atendimento aos padrões da classe de enquadramento.

Da Disponibilidade Hídrica

- A requerimento do usuário de recursos hídricos e **mediante apresentação de estudo técnico, com a avaliação da condição hidrológica da porção hidrográfica**, poderão excepcionalmente **ser adotados fluxos residuais inferiores**, desde que não sejam causados prejuízos a direitos de terceiros e que as intervenções se destinem:
 - ✓ À proteção da integridade da vegetação nativa e da biota;
 - ✓ Ao abastecimento público;
 - ✓ A minimizar os riscos à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;
 - ✓ À proteção das condições sanitárias do meio ambiente.
- No caso de barramentos com regularização de vazões, **a vazão outorgada poderá ser superior ao limite máximo** estabelecido, desde que seja mantido o fluxo residual mínimo a jusante.

Da Análise do Técnica da Água Subterrânea

- **Poços tubulares:**

- ✓ Os aspectos geológicos e hidrogeológicos do local da intervenção
- ✓ A documentação construtiva do poço
- ✓ A avaliação do teste de bombeamento e recuperação do poço
- ✓ A avaliação das possíveis interferências hidrodinâmicas - poços situados em um raio mínimo de 200 m de distância
- ✓ A avaliação das interferências do regime de bombeamento do poço na disponibilidade hídrica local
- ✓ O dimensionamento do sistema de bombeamento

- **Cisternas e poços manuais:**

- ✓ O perfil litológico do local de instalação
- ✓ A descrição construtiva
- ✓ O nível de água

- **Nascente:**

- ✓ As características geológicas da nascente
- ✓ O sistema de captação
- ✓ A vazão mínima medida em época de seca




Da Análise do Técnica da Água Subterrânea


- **Bateria de Poços**
- Será outorgada, em um único processo de outorga de direito de uso, a vazão explorada nos sistemas de baterias de poços.
- Fica automaticamente autorizada, a partir do ato da concessão da outorga de direito de uso, a perfuração de poços tubulares profundos que vierem a compor os sistemas de baterias de poços.

OBS: O IGAM irá emitir Nota Técnica caracterizando/definindo “Bateria de Poço”, até a edição desta nota a classificação será definida de forma individual, pelo IGAM, considerando as especificações do sistema.

Dos Modos de Usos Outorgáveis

Código	Modo de Uso
1	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais, etc.)
2	Captação em barramento – sem regularização de vazão ²
3	Captação em barramento com regularização de vazão (A < 5,00 ha)
4	Captação em barramento com regularização de vazão (A > 5,00 ha)
5	Barramento sem captação
6	Barramento sem captação para regularização de vazão
7	Perfuração de poço tubular (poço artesiano)
8	Captação em poço tubular já existente (poço artesiano)
9	Captação em poço manual - cisterna
10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível em mineração
11	Captação em nascente
12	Desvio parcial ou total de curso de água
 13	Dragagem de curso para retirada de materiais diversos dos corpos hídricos, exceto para fins de extração mineral

Dos Modos de Usos Outorgáveis

Código	Modo de Uso
14	Dragagem de curso de água para mineração
15	Canalização e/ou retificação de curso de água
16	Travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros)
17	Estrutura de transposição de nível (eclusa)
 18	Lançamento de efluente em corpo de água
20	Aproveitamento de potencial hidrelétrico
23	Captação de Água Subterrânea Para Fins De Pesquisa Hidrogeológica
24	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis
25	Processo único de Outorga – Uso coletivo
26	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral

OBS: O IGAM apenas convocou, por meio da Portaria nº 29/2009, os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental que estão localizados no interior da área de drenagem da **sub-bacia do Ribeirão da Mata (bacia do rio das Velhas)**.

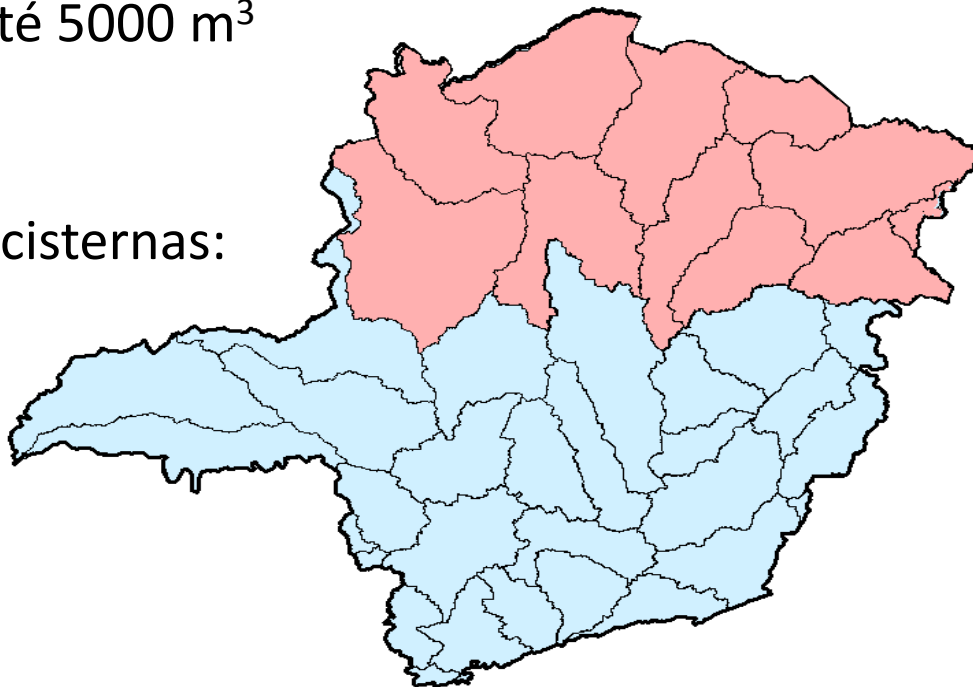
Dos Modos de Usos Outorgáveis

- Quando se tratar de intervenção com mais de um usuário, **todos usos individuais nela inseridos deverão ser informados no momento da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.**
- São **arquivados** os pedidos de outorga que tenham o mesmo objeto de outro em tramitação



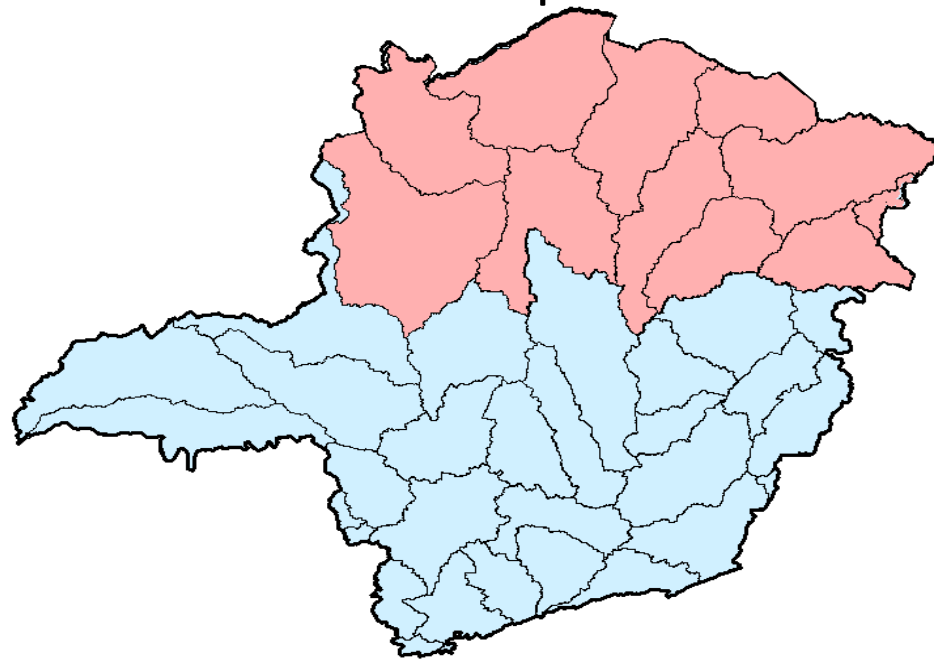
Dos Usos Insignificantes

- Para as UPGRH (Vermelho) – SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém
 - ✓ Captações e derivações de águas superficiais até 0,5 l/s
 - ✓ Acumulações c/ volume de até **40.000 m³**
- Para as demais UPGRH's (Azul)
 - ✓ Captações e derivações de águas superficiais até 1,0 l/s
 - ✓ Acumulações c/ volume de até 5000 m³
- Para todo Estado
 - ✓ Poços manuais, surgências e cisternas:
10m³/dia



Dos Usos Insignificantes

- **Poços tubulares em área rural do semiárido (Vermelho), nas seguintes situações:**
 - ✓ Menores ou iguais a 14.000 L/dia, por propriedade
 - ✓ Destinados somente para consumo humano, dessedentação de animais e irrigação.
 - ✓ Todos deverão instalar horímetro e hidrômetro para iniciar a exploração do mesmo.



Cadastro de Uso Insignificantes

Realizado através de Sistema (<http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br>) disponibilizado na web a fim de que os usuários possam fornecer as informações da utilização dos recursos hídricos e emitir Certidão online.

- ✓ O IGAM fornece, por meio do sistema, a certidão de cadastro dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes, **que vigorará pelo prazo máximo de três anos.**
- ✓ Até o último dia de vigência do cadastro dos usos de recursos hídricos considerados insignificantes **poderá ser procedida sua renovação.**
- ✓ A emissão da Certidão não possui custos aos usuários e poderá ser validada (via web) por outras instituições, tais como bancos e entidades que financiam os produtores/empreendedores.

Intervenções Dispensadas de Nova Regularização



- Em obras, sistemas de poços tubulares e infraestruturas **devidamente implantados e regularizados**, não haverá necessidade, durante a vigência da respectiva regularização, de formalizar novo processo de regularização nos seguintes casos:
 - ✓ Realização **serviços** manuais ou mecanizados para o **desassoreamento, a limpeza de margens, a manutenção e a proteção da obra hidráulica**
 - ✓ Intervenções nos recursos hídricos necessárias para a **segurança de infraestrutura hídrica**, com a finalidade de proteção ou recomposição estrutural, nos casos de barramento, maciço ou crista de barragem, taludes, drenos e sistema extravasor
 - ✓ **Instalação de piezômetros ou indicadores de nível d'água** com diâmetro máximo de revestimento de 2 (duas) polegadas
 - ✓ Poços tubulares com a finalidade **exclusiva de rebaixamento de nível de água para mineração**

Autorização de Perfuração de Poços Tubulares

- **A perfuração de poços tubulares profundos para exploração de água subterrânea dependerá de autorização prévia.**
- Após a perfuração, o usuário deverá no prazo **máximo de 30 dias**:
 - ✓ Promover o tamponamento e a comunicação ao IGAM
 - ✓ Dar início aos procedimentos para formalização do pedido de outorga de direito.
 - ✓ Para poços já perfurados, antes da vigência da Portaria 48/2019, o prazo será de 90 dias.
 - ✓ O tamponamento deverá seguir o procedimento estabelecido na Nota Técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 disponível no sítio eletrônico do IGAM (www.igam.mg.gov.br)

A aferição da data se dará por meio do primeiro teste de bombeamento devidamente datado e com a ART do responsável pela execução.

Autorização de Perfuração de Poços Tubulares

- **A autorização para perfuração é dispensada nos seguintes casos:**

- ✓ Poço de bombeamento integrante de bateria de poços **para rebaixamento já outorgado**
- ✓ Piezômetros e Indicadores de Nível d'água vinculados a estruturas e **sistemas já outorgados/autorizados**
- ✓ Poço de monitoramento **integrante de programa de monitoramento.**



Solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- Realizar a caracterização do empreendimento, via **SEI**.
- Receber o FOB, via **SEI**.
- Formalizar o processo, via **SEI**

- **Impossibilidade de alteração do processo formalizado**
 - ✓ Uma vez formalizado o processo de outorga, **as condições de uso, a titularidade ou qualquer outro aspecto do pedido de outorga não poderão ser alterados**, sob pena de indeferimento.
 - ✓ Qualquer pedido de alteração somente será admitido após a publicação da Portaria de Outorga, sob a modalidade de **Retificação de Portaria de Outorga**.
 - ✓ Essa determinação não se aplica em processos inseridos em áreas declarada de conflito.

Solicitação de Outorga Preventiva

- Aplica-se o mesmo procedimento para outorga - Regulamentada pela DN CERH nº 43, de 06 de janeiro de 2014.
 - ✓ Trata-se da reserva vazão passível de outorga para os usos requeridos, verificada a disponibilidade hídrica.
 - ✓ Não se aplica a empreendimentos de aproveitamento de potencial hidrelétrico e em áreas já declaradas de conflito pelo uso da água.
 - ✓ Somente poderá ser convertida em outorga de direito de uso de recursos hídricos, a requerimento do usuário, nas fases de Licença de Instalação, Licença de Operação, **não podem ocorrer alterações das características e especificações da intervenção** em recursos hídricos.

A outorga preventiva terá o mesmo **prazo da Licença Prévia – LP.**

A conversão se dará mediante requerimento do usuário através de Processo de Retificação.

Solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica

- Aplica-se o mesmo procedimento para outorga Regulamentada pela DN CERH nº 28, de 08 de julho de 2009.
 - ✓ Trata-se da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, verificada a disponibilidade hídrica.
 - ✓ A DRDH se aplica a empreendimentos de pra aproveitamento de potencial hidrelétrico superior a 5MW .

Prazo: 3 anos, podendo ser renovada por igual período, mediante solicitação da ANEEL.

Somente poderá convertida em outorga de direito de uso de recursos hídricos, a requerimento do usuário, nas fases de Licença de Instalação, Licença de Operação, **não podem ocorrer alterações das características e especificações da intervenção** em recursos hídricos.

Da Outorga Coletiva

- ✓ Instituída quando ocorre conflito pelo uso da água
- ✓ Conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais: situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.
- ✓ Situação de conflito pelo uso de recursos hídricos, o Igam emite uma Declaração de Área de Conflito – **DAC** e publicará a DAC na Imprensa Oficial do Estado
- ✓ Comunicação oficial de sua emissão ao Comitê da bacia hidrográfica – CBH com atuação na área declarada de conflito.
- ✓ Publicação na IDE–Sisema da poligonal da área de conflito declarada, bem como a identificação do processo único de outorga coletiva.

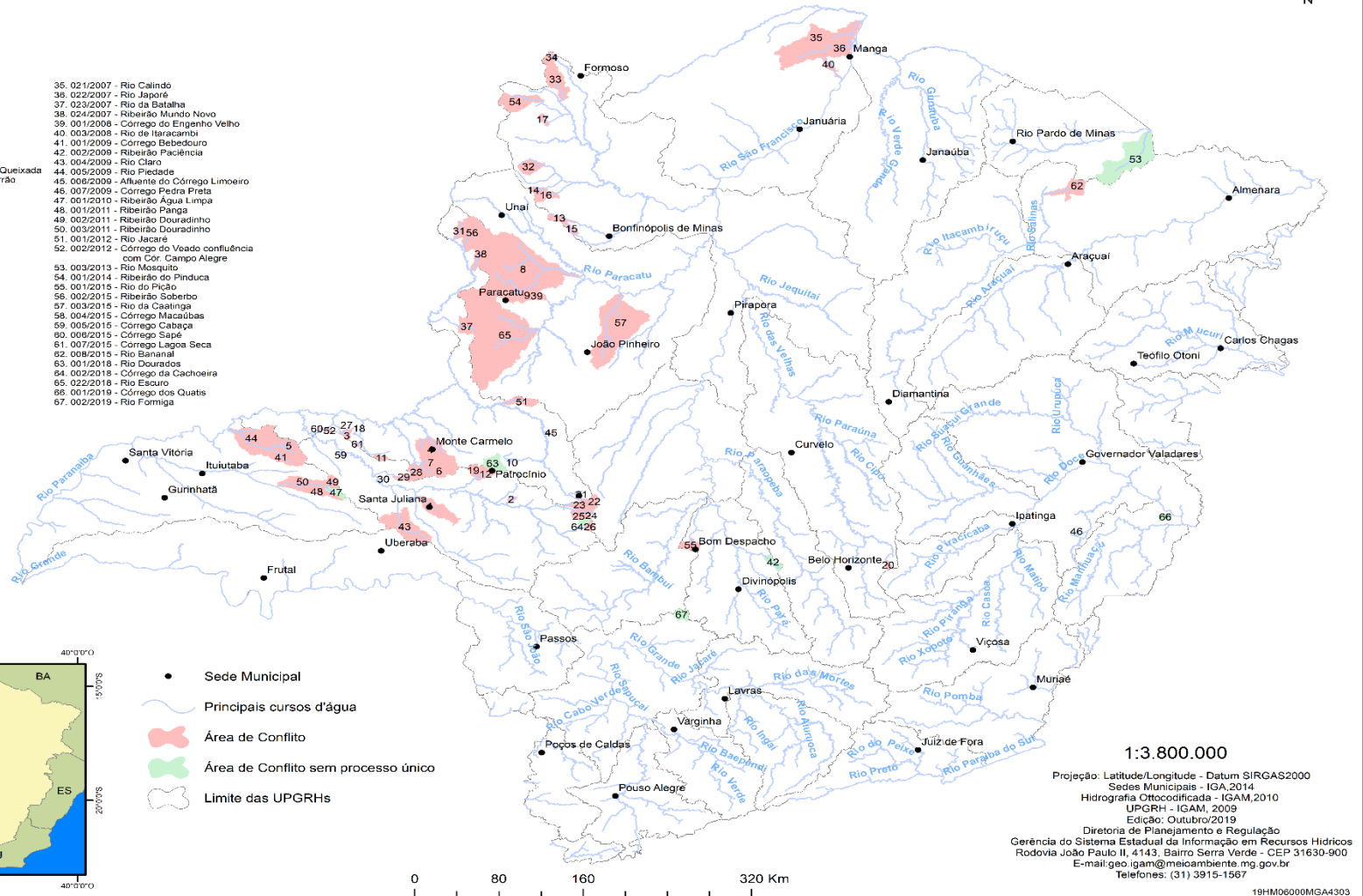
Da Outorga Coletiva

Áreas de Conflito Declaradas em Minas Gerais - 2019

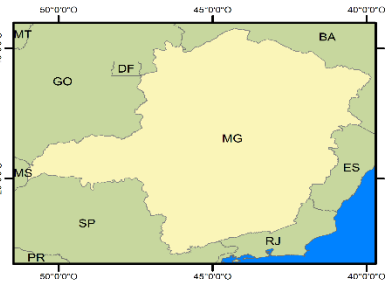
Declaração de área de conflito

- 01. 001/2005 - Ribeirão Santa Juliana
- 02. 003/2005 - Córrego dos Patos
- 03. 006/2005 - Ribeirão das Araras
- 04. 007/2005 - Rio Perdizes
- 05. 008/2005 - Rio Piedade
- 06. 009/2005 - Rio Raçagem
- 07. 001/2008 - Ribeirão Marrocos
- 08. 002/2006 - Ribeirão Entre Ribeiros
- 09. 004/2006 - Córrego São Esperança
- 10. 005/2006 - Af. da margem direita do Cór. da Queixada
- 11. 006/2006 - Af. da margem esq. do Cór. Picarirão
- 12. 007/2006 - Ribeirão Ranget ou Pavões
- 13. 008/2008 - Ribeirão das Almas
- 14. 010/2006 - Ribeirão Garapa
- 15. 011/2006 - Ribeirão Santa Cruz
- 16. 012/2006 - Ribeirão Ilhéus
- 17. 001/2007 - Córrego dos Poltros
- 18. 003/2007 - Córrego Bocaina
- 19. 004/2007 - Córrego Bom Jardim
- 20. 005/2007 - Ribeirão Ribeiro Bonito
- 21. 006/2007 - Ribeirão Olhos-d'água
- 22. 007/2007 - Rio Abaeté
- 23. 008/2007 - Rio São João
- 24. 008/2007 - Ribeirão dos Ferreiros
- 25. 010/2007 - Córrego Olhos d'água
- 26. 011/2007 - Ribeirão das Guaritas
- 27. 012/2007 - Córrego Amanheço
- 28. 013/2007 - Ribeirão Santa Fé
- 29. 014/2007 - Ribeirão Mandaguari
- 30. 015/2007 - Córrego Lava-Pes
- 31. 017/2007 - Córrego do Barreiro
- 32. 018/2007 - Córrego Bebedouro
- 33. 019/2007 - Rio Ponte Grande
- 34. 020/2007 - Rio Piratinga

- 35. 021/2007 - Rio Calindo
- 36. 022/2007 - Rio Japoré
- 37. 023/2007 - Rio da Saltaça
- 38. 024/2007 - Ribeirão Mundo Novo
- 39. 001/2008 - Córrego do Engenho Velho
- 40. 003/2008 - Rio de Itacambí
- 41. 001/2009 - Córrego Bebedouro
- 42. 002/2009 - Ribeirão Paciência
- 43. 004/2009 - Rio Claro
- 44. 005/2009 - Rio Piedade
- 45. 006/2009 - Afluente do Córrego Limoeiro
- 46. 007/2009 - Córrego Pedra Preta
- 47. 001/2010 - Ribeirão Água Limpá
- 48. 001/2011 - Ribeirão Panga
- 49. 002/2011 - Ribeirão Douradinho
- 50. 003/2011 - Ribeirão Douradinho
- 51. 001/2012 - Rio Jacaré
- 52. 002/2012 - Córrego do Veado confluência com Cór. Campo Alegre
- 53. 003/2013 - Rio Mosquito
- 54. 001/2014 - Ribeirão do Pinduca
- 55. 001/2015 - Rio do Picho
- 56. 002/2015 - Ribeirão Soberbo
- 57. 003/2015 - Rio da Catalina
- 58. 004/2015 - Córrego Macaúbas
- 59. 005/2015 - Córrego Cabeça
- 60. 006/2015 - Córrego Sapé
- 61. 007/2015 - Córrego Lagoa Seca
- 62. 008/2015 - Rio Bananal
- 63. 001/2018 - Rio Dourados
- 64. 002/2018 - Córrego da Cachoeira
- 65. 022/2018 - Rio Escuro
- 66. 001/2019 - Córrego dos Quats
- 67. 002/2019 - Rio Formiga



- Sede Municipal
- Principais cursos d'água
- Área de Conflito
- Área de Conflito sem processo único
- Limite das UPGRHs



1:3.800.000

Projeção: Latitude/Longitude - Datum SIRGAS2000
 Sedes Municipais - IGA,2014
 Hidrografia Otopcodificada - IGAM,2010
 UPGRH - IGAM, 2009
 Edição: Outubro/2019

Diretoria de Planejamento e Regulação
 Gerência do Sistema Estadual da Informação em Recursos Hídricos
 Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde - CEP 31630-900
 E-mail: igam@meioambiente.mg.gov.br
 Telefones: (31) 3915-1567

19HM06000MG4303

Inovações

- ✓ O **comitê de bacia hidrográfica** deverá convocar os usuários para **elaboração de proposta de alocação negociada** de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva.

Essa nova proposta coaduna com as competências do comitê, contidas no artigo 43, inciso II, da Lei Estadual nº 13.199/199.

- ✓ As alterações irão permitir uma gestão diferenciada para a gestão das áreas de conflito, **com foco no aperfeiçoamento do monitoramento das vazões captadas** – via telemetria, além de dar maior segurança jurídica aos usuários ao estabelecer uma regra específica de gestão de conflitos.

Da Outorga Coletiva



Criação do Processo Único

- ✓ Inclusão de todos os usuários inseridos na área da DAC, que estejam regularizados ou em processo de renovação de portaria, no processo único;
- ✓ Publicação de Portaria de Outorga (**Provisória**), constando todas intervenções regularizadas ou em processo de renovação, com **validade de 01 ano** e o respectivo **cancelamentos das portarias de outorga individuais existentes na DAC**.
- ✓ Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 e que ainda não tenham processo único formalizado.

Da Alocação Negociada - Outorga Coletiva

- **Objetivos:**

- ✓ A distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica;
- ✓ O atendimento das necessidades ambientais e sociais por recursos hídricos;
- ✓ A eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;
- ✓ O planejamento das demandas hídricas futuras.

- **Conteúdo:**

- ✓ O cálculo de disponibilidade hídrica;
- ✓ A indicação de critérios para prioridade na captação em casos de escassez;
- ✓ A indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando a tecnologia disponível;
- ✓ O estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário.

Da Alocação Negociada - Outorga Coletiva

! Participação do Comitê de Bacia

- ✓ Caberá ao CBH a **convocação dos usuários** para elaboração de proposta de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, que contará com apoio técnico do IGAM.
- ✓ Inexistindo o consenso entre os usuários, o **IGAM definirá a alocação dos recursos hídricos**, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.
- ✓ Este procedimento também se aplica para DAC's emitidas antes da vigência do Decreto 47.705/2019 (05/10/2019) e que ainda não tenham formalizados o processo único.



Procedimentos de Renovação e Retificação de Portaria de Outorga

- ✓ Realizar a caracterização do empreendimento, via **SEI**.
- ✓ Receber o FOB, via **SEI**.
- ✓ Formalizar o processo, via **SEI**
- ✓ A formalização da Renovação antes do vencimento garante a validade da outorga até a manifestação do IGAM

Do Protocolo dos Documentos

- ✓ **Somente será admitido o protocolo** de quaisquer documentos ou informações atinentes ao processo de outorga **junto à unidade responsável pelo trâmite do processo em questão.**
- ✓ Todos os protocolos e as demais comunicações referentes aos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos **deverão ser realizados online através do SEI.**
 - ✓ Somente serão aceitos protocolos via balcão de atendimento das Supram's para os processos formalizados antes da vigência da Portaria 48/2019. Neste caso, também serão admitidos protocolos através de postagens pelos Correios, considerando-se, nesse caso, a data da postagem para fins de contagem de prazo.
- ✓ **Não será aceito o protocolo de documentos de competência de outras unidades do IGAM.**
- ✓ A documentação apresentada incompleta ou de forma intempestiva **implicará no arquivamento do pedido de outorga.**

Das Taxas

Os valores são classificados como taxas, conforme disposto na Tabela A, do Anexo II da Lei Estadual nº 22.796/2017.

Observações:

- ✓ **Não será admitido o parcelamento** das taxas relativas aos processos de outorga, por inexistência de previsão legal.
- ✓ **Não haverá aproveitamento das taxas pagas.**
- ✓ **Casos de restituição:** conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.577, de 28/12/2018, regulamentando a Lei Estadual nº 22.796/2017, que definiu o procedimento para os pedidos de restituição, que deverá ser feito no site da Secretaria de Estado de Fazenda, seguindo as orientações lá constantes.
 - I – Pagamento em duplicidade;
 - II – Pagamento a maior;
 - III – Não realização do serviço.

A Resolução Conjunta Semad/IEF/FEAM/IGAM nº 2.792, de 02 de abril de 2019, estabeleceu os procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição de taxas de expediente.

Das Outorgas de Grande Porte

A classificação é definida pela DN CERH-MG nº 07/2002.

- ✓ A Portaria IGAM nº 48/2019, definiu os critérios técnicos, para a classificação das solicitações de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que possam modificar significativamente a morfologia ou as margens do curso de água ou possam alterar seu regime.
- ✓ Os processos de outorga de grande porte serão encaminhados para análise e aprovação do CBH – em formato digital, por meio do SEI.
 - ✓ A unidade responsável pela análise do processo de outorga promoverá o encaminhamento para a Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH
 - ✓ A GECBH promoverá o envio para o CBH, sendo que o prazo para deliberação começa a contar do recebimento do referido processo pelo CBH, via SEI.
 - ✓ O CBH deverá atender os termos da DN CERH-MG nº 31/2009 para análise e aprovação dos processos que se refere o caput.

Da Articulação com os Processos de Licenciamento Ambiental

- **Empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental**
 - ✓ A outorga e o cadastro de usos **deverão ser realizados juntamente com o processo de licenciamento ambiental**, previamente à instalação do empreendimento, atividade ou intervenção.
 - ✓ Ocorrendo o indeferimento ou arquivamento da licença ambiental, os pedidos de outorga cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos, e os cadastros cancelados.
- **Empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**
 - ✓ O processo de LAS somente poderá ser formalizado após a regularização do uso de recursos hídricos, quando cabível.
 - ✓ Deferido o pedido de regularização do uso de recursos hídricos para empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento, os atos correspondentes somente produzirão efeitos após o deferimento do LAS.

Das Condicionantes

- **As condicionantes deverão ser executadas pelo outorgado e seus conteúdos deverão se restringir:**
 - ✓ Ao monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;
 - ✓ À manutenção dos fluxos residuais a jusante dos pontos de intervenção em recursos hídricos;
 - ✓ À limitação qualitativa e quantitativa do efluente gerado.

OBS: Prevalece a regra do **Controle de Legalidade**, cabendo a Diretora Geral do Igam a revisão das condicionantes que extrapolem os itens indicados acima.

Da Suspensão, Revogação, Anulação e Cancelamento da Outorga

- **Suspensão, total ou parcialmente, ou Revogação:**
 - ✓ Necessidade premente de água para **atender a situações de calamidade**, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
 - ✓ Necessidade de **prevenir ou reverter grave degradação ambiental**;
 - ✓ Necessidade de **atender aos usos prioritários ou de interesse coletivo**, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
 - ✓ Necessidade de **manter as características de navegabilidade** do corpo hídrico.
- **Cassação:**
 - ✓ Pelo **descumprimento**, por parte do outorgado, dos termos da outorga;
 - ✓ Pela **não utilização da água por três anos consecutivos**;
 - ✓ Pelo **não atendimento do prazo de início do exercício** do direito de uso de recursos hídricos concedido por meio de outorga.
- **Anulação**
 - ✓ Quando contiverem qualquer vício insanável

Da Publicidade

- **Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais**
 - ✓ <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>
- **Site Igam**
 - ✓ <http://www.igam.mg.gov.br/outorga/sistema-de-consulta-e-decisoes-de-outorga>

Dos Pedidos de Reconsideração

Caberá pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos que:

- ✓ Deferir ou indeferir o pedido em processo de outorga e DRDH;
- ✓ Determinar a suspensão, anulação, revogação ou cassação da portaria de outorga;
- ✓ Determinar o arquivamento do processo.

Poderão interpor pedido de reconsideração:

- ✓ O titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de outorga;
- ✓ O terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão.



Dos Pedidos de Reconsideração

• Observações

- ✓ O pedido de reconsideração deverá ser interposto no **prazo de 20 dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais**, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.
- ✓ **O pedido deverá ser protocolado via SEI, conforme orientações contidas no referido site .**
- ✓ Protocolado o pedido de reconsideração, ter-se-á por consumado o ato, **não se admitindo emendas.**
- ✓ O pedido de reconsideração **não será conhecido quando interposto por pessoa não legitimada**, quando for intempestivo ou quando não forem atendidos os requisitos previstos no art. 36 do Decreto nº 47.705/2019.

Dos Recursos

Caberá recurso dirigido ao Presidente do CERH-MG contra decisão que indeferir ou não conhecer do pedido de reconsideração de decisão em processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Observações

- ✓ O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CERH-MG, no prazo máximo de vinte dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.
- ✓ O recurso deverá ser protocolado no Igam, que o encaminhará para o CERH-MG, depois de efetuado juízo de admissibilidade quanto aos aspectos formais do recurso.

Implantação do Sistema de Digital

- ✓ Neste novo procedimento, **todo o processo será realizado de forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.MG.**
- ✓ Como a utilização do SEI o usuário poderá realizar todo o procedimento de forma eletrônica, dispensando o protocolo de documentos em meio físicos.



Manual de Utilização do SEI

- ✓ www.igam.mg.gov.br/outorga
- ✓ **Ligminas – 155 opção 7**



sei!MG



MANUAL DE PROCEDIMENTOS
DE REQUERIMENTO, FORMALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DIGITAIS VIA SEI



Manual de Utilização do SEI

- www.igam.mg.gov.br/outorga

The screenshot shows a web browser window with the URL igam.mg.gov.br/outorga/orientacoes-para-obtencao-de-outorga. The browser's address bar and search engines (Google, Ponto Digital, Google Agenda, Google Keep) are visible. The website's navigation menu includes links for 'Informação', 'Bancos', 'Rio Espera', 'Som', 'Universidade', 'TJ', 'Legislação', 'Recursos Hídricos', and social media icons. The main content area is titled 'Você está em: Início > Outorga > Orientações para obtenção de Outorga'. A left sidebar menu lists various sections, with 'Outorga' and its sub-item 'Orientações para obtenção de Outorga' circled in green. The main content area features a heading 'Orientações para obtenção de outorga' with a printer icon. Below this, there are links for 'A quem solicitar a outorga' and 'Procedimentos para solicitação'. A prominent cyan text box states: 'A PARTIR DE AGORA O PROCESSO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PASSOU A SER 100% DIGITAL. COM ISSO, VOCÊ NÃO NECESSITARÁ MAIS SE DESLOCAR ATÉ AS NOSSAS UNIDADES PARA A CARATERIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SEUS PROCESSOS.' Below this, a link 'Clique aqui para orientações para o uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!' is circled in green. Further down, there is a link for 'Documentação necessária para obtenção da outorga' and a list of requirements: 'Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração;' and 'Formulários fornecidos pelo IGAM.'

Manual de Utilização do SEI

- www.igam.mg.gov.br/outorga

1) Cadastro de Usuários Externo:

Caso ainda não possua cadastro de Usuário Externo acessar o **SEI** e seguir todo o passo a passo informado na tela ou acessar o “Manual do Usuário Externo” para mais esclarecimentos.

Após o encaminhamento de todas as documentações necessárias, você receberá através do e-mail indicado o seu login e senha para acesso ao sistema.

ATENÇÃO:

A documentação necessária para habilitação de seu acesso de usuário externo ao sistema deve ser direcionada para a unidade responsável pela análise de seu requerimento. Em caso de dúvidas, consulte em <http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais>

agendamento.asf@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.cm@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.jeq@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.lm@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.nor@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.nm@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.sm@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.zm@meioambiente.mg.gov.br

agendamento.tmap@meioambiente.mg.gov.br

Jeane Carvalho

Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

jeane.carvalho@meioambiente.mg.gov.br

39151126